



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Soraya Thronicke

EMENDA Nº
(ao PLP 175/2024)

Dê-se nova redação ao inciso I do *caput* do art. 2º; acrescentem-se alínea “0” ao inciso I do *caput* do art. 2º e alínea “0” ao inciso II do *caput* do art. 2º; e suprimam-se a alínea “b” do inciso I do *caput* do art. 2º, a alínea “d” do inciso II do *caput* do art. 2º e o art. 3º do Projeto, nos termos a seguir:

“Art. 2º

I – a projetos de investimentos, observado o seguinte:

0) contemplar, alternativamente a projeto de grande vulto, conforme definido na lei do plano plurianual, ou projeto estruturante, nos termos do Parecer Preliminar, especificando-se o seu objeto e a sua localização;

.....
b) (Suprimir)

.....
II –

0) no caso de atividades ou operações especiais, restringir-se às modalidades de aplicação 30 (trinta - governo estadual) e 90 (noventa - aplicação direta)

.....
d) (Suprimir)

.....
“Art. 3º (Suprimir)”

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.



JUSTIFICAÇÃO

As emendas de bancada já são reguladas pelo Regimento Interno do Congresso Nacional, na Resolução 01, de 2006, em seus artigos 46 a 48. O Regimento Interno do Congresso Nacional é ordenamento jurídico previsto na Constituição Federal e mostra-se suficiente para ordenar o assunto.

Ademais, o engessamento de norma regimental em Lei Complementar, que necessita de quórum qualificado para sua aprovação nas duas casas do Congresso Nacional é, em nosso entendimento, fato que dificultaria a adaptação das regras orçamentárias à conjuntura econômica e política, prismas importantíssimos quando falamos de orçamentos públicos.

Sala das sessões, 11 de novembro de 2024.



Assinado eletronicamente, por Sen. Soraya Thronicke

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5588937380>